

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO - PIAUÍ

CNPJ: 06.553.846/0001–35 Adm.: *O povo é o poder*Praça Jaime Leopoldino, N°. 100, Centro, São Julião – PI, CEP: 64670-000.Site: www.saojuliao.pi.gov.br E-mail: prefeiturasaojuliaopi@hotmail.com



CONTRATO Nº. 049/2022

CONTRATO NOS TERMOS DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 461/2013, SOB A FORMA DE REGIME ESPECIAL QUE CELEBRAM OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO, Estado do Piauí, Pessoa Jurídica de Direito Público, sediado na Praça Jaime Leopoldino, nº 100, Centro, em São Julião (PI), CNPJ 06.553.846/0001-35, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SAMUEL DE SOUSA ALENCAR, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob nº 673.875.513-91, com endereço profissional acima descrito, doravante denominado de Contratante, e de outro lado a Srta. MARIA DAS MERCES LEAL RODRIGUES, brasileira, solteira, maior capaz, CPF. 008.871.253-28, RG. 2.440.532 SSP-PI, residente e domiciliado na R. Maria Paulinia, s/n, centro, em São Julião (PI), CEP 64.670-000, doravante denominado de Contratada, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Auxiliar de Serviços Gerais, com base no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 395, de 28/06/2009 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e na Lei Municipal nº 461, de 08/04/2013, que dispõe sobre a Contratação de Pessoal por Tempo Determinado, em seu artigo 2º, III podendo ser renovado uma única vez pelo prazo não superior a 1 (um) ano, e mediante ainda as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, a ser realizado pela Contratada, e destinado à comunidade do Município de São Julião, Estado do Piauí, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

A Contratada será subordinada às determinações da Secretaria Municipal de Saúde e se sujeitará às ordens emanadas desse Órgão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O Contratante pagará a Contratada até o dia 10 do mês seguinte, pelos serviços prestados, o valor mensal de **R\$ 1.212,00** (um mil, duzentos e doze reais) mensal.

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO

Para a execução dos serviços a Contratada deverá se adequar ao horário estabelecido pela Secretária Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais.







CNPJ: 06.553.846/0001-35 Adm.: O povo é o poder

Praça Jaime Leopoldino, Nº. 100, Centro, São Julião – PI, CEP: 64670-000.Site: www.saojuliao.pi.gov.br E-mail: prefeiturasaojuliaopi@hotmail.com



CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará da data de sua assinatura, ou seja, dia 01 de fevereiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes sem o pagamento de multa, bastando apenas que o denunciante notifique o denunciado por escrito, em prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias, a pretensão de rescindi-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Segundo a lei municipal nº 395/09, os servidores integrantes do quadro de pessoal do Município de São Julião possui vínculo jurídico Estatutário, tratanto esta contratação de caráter excepcional uma autorização legislativa contida na lei municipal nº 461/13, de caratér transitório e não vinculativo, não regulados, portanto, pela legislação trabalhista vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

→ É dever da CONTRATADA:

- 1. Dá integral cumprimento ao objeto deste instrumento, consoante Cláusula Primeira;
- 2. Responder por dano de qualquer natureza que venha a sofrer o Contratante em razão de sua omissão dolosa ou culposa.
- 3. Está disponível para a perfeita execução dos serviços objeto do presente instrumento;
- 4. Não ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações descritas no presente contrato;
- 5. Assumir o pagamento de todos os encargos trabalhistas, tais como impostos, taxas, contribuições previdenciárias e securitárias.

→ É dever da CONTRATANTE:

- 1. Efetuar o pagamento ao Contratado na forma convencionada na Cláusula Terceira.
 - 2. Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços executados pela Contratada.
 - 3. Comunicar imediatamente qualquer irregularidade acaso existente.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: FPM/ FMS/REPASSE E OUTROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO - PIAUÍ

CNPJ: 06.553.846/0001-35 Adm.: O povo é o poder Praça Jaime Leopoldino, Nº. 100, Centro, São Julião - Pl. CEP: 64670-000.Site: www.saojuliao.pi.gov.br E-mail: prefeiturasaojuliaopi@hotmail.com



CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial dos Municípios, em forma resumida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato as partes elegem o foro da Comarca de Fronteiras (PI).

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Julião - Pl, 01 de fevereiro de 2022.

Prefeito Municipal

MARIA DAS MERCES I FAL RODRIGUES

Contratada

Olga Garrielo Silva - CPF - 025. 964.433-17

Jal Antenon da Rodae Cermalho: - CPF: 036.234. 783-97